



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 185

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para provimento dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutuoso Gomes - Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 57, IX e 66, I, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu art. 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO que há, para os entes federados, necessidade de adequação e regulamentação da legislação especial federal que trata da nomeação dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a);

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público e os princípios norteadores da administração pública constantes no art. 36, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC - Diretor Escolar);

CONSIDERANDO, ainda, a urgência de adequação do sistema de gestão escolar do Município de Frutuoso Gomes com a legislação federal, a partir de regulamentação, para os próximos exercícios.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Frutuoso Gomes

Art. 2º A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) será realizada, com fundamentos no art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal de nº 14.113/2020, mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - formação profissional nas áreas de licenciatura, preferencialmente Pedagogia, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV - apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A designação para os cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da **lista de classificação por desempenho** devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo de livre nomeação e livre exoneração nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista de classificação por desempenho selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e vice-direção escolar, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º Será nomeada uma comissão intersetorial e multidisciplinar, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I - elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a), contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

III - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

V - organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VI - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VII - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º No processo de seleção do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I - exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação;

II - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III - exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV - descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V - tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI - cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII - previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII - critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a), profissionais da educação básica municipal, estatutários ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar credenciada junto aos órgãos competentes, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a), o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Frutuoso Gomes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

Art. 8º O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a), cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I - liderança na gestão ou direção escolar;
- II - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III - entendimento da gestão democrática na escola;
- IV - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII - conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII - proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º O(a) Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) selecionado e posteriormente designado poderá cumprir o seu mandato pelo mesmo tempo em que o Chefe do Poder Executivo, agente público que o nomeou, permanecer na função pública para o qual fora eleito, observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, desde que, por força do poder discricionário do poder público e do caráter “ad nutum” do cargo em comissão, não venha a ser exonerado de suas funções antes do período indicado.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 10 de outubro de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 034/2024/GAP – PMFG.

Institui a comissão intersetorial e multidisciplinar processo de seleção para os cargos em comissão de diretor(a) escolar e vice-diretor(a) para integrar o quadro da rede de ensino do município de Frutuoso Gomes

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão intersetorial e multidisciplinar de seleção para os cargos em comissão de diretor(a) escolar e vice-diretor(a) para integrar o quadro da rede de ensino do município de Frutuoso Gomes

Art. 2º - sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

- I - elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a), contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- V - organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VI - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VII - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

Art. 3º - Esclarece que esta comissão também é responsável pelo acompanhamento que durante o processo necessitar.

Art. 4º - A lista dos que compõem a comissão é a seguinte:

Maria das Graças Paulo Torres Oliveira

Maria da Luz de Andrade

Adalziene Maria de Moraes

Elange Batista da Silva

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Frutuoso Gomes-RN, 10 de outubro de 2024

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 035/2024/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **LIDIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, inscrita no CPF de nº 053.927.334-17, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Apoio a Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, símbolo CC-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 10 de outubro de 2024.

Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 185
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 25 de Outubro de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 036/2024/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **ZILNA DE MEDEIROS REGALADO FERREIRA**, inscrita no CPF de nº 322.659.484-20, para o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Ernesto Ferreira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 10 de outubro de 2024.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita